



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 - Nº 241

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

Ano XCIX • Nº 235

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

LEI Nº 18.021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 314.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 314. Dia 18 de outubro: Dia Estadual do Policial Militar - PM Veterano e do Bombeiro Militar - BM Veterano.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 18.022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Policial Civil e Penal Veterano.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 314-A. Dia 18 de outubro: Dia Estadual do Policial Civil e Penal Veterano.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 18.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Comissário de Polícia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 39-G. Dia 25 de Fevereiro: Dia Estadual do Comissário de Polícia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 18.026, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Escrivão de Polícia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 354-C. Dia 5 de Novembro: Dia Estadual do Escrivão de Polícia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 18.027, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Médico Legista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 86-C. Dia 7 de abril: Dia Estadual do Médico Legista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 18.028, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Perito Papiloscopista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 31-A. Dia 5 de Fevereiro: Dia Estadual do Perito Papiloscopista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 18.029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agente de Polícia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 14-A. Dia 7 de janeiro: Dia Estadual do Agente de Polícia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 18.030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Profissional de Inteligência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 258-G. Dia 6 de setembro: Dia Estadual do Profissional de Inteligência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

LEI Nº 18.032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bombeiro Militar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 316-B. Dia 20 de outubro: Dia Estadual do Bombeiro Militar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

RESOLUÇÃO Nº 1871, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Tenente Coronel da Polícia Militar Maurício Freitas Athayde Cavalcanti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Tenente Coronel da Polícia Militar Maurício Freitas Athayde Cavalcanti.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO E ERIBERTO MEDEIROS

RESOLUÇÃO Nº 1886, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Capitã do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco Grace Kelly Araújo Saldanha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Capitã do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco Grace Kelly Araújo Saldanha.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS WILLIAM BRIGIDO E ERIBERTO MEDEIROS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 241 DE 22/12/2022

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 512, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 257, de 19 de dezembro de 2013, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Pernambuco e fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que tratam os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 257, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Os servidores e membros de Poder do Estado, definidos no § 1º do art. 1º, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da autorização de funcionamento do regime de previdência complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir a esse regime, na forma a ser regulada por lei específica. (AC)

Parágrafo único. O exercício da opção de que trata o *caput* é irrevogável e irretroatável. (AC)

Art. 2º

I - patrocinador: o Estado de Pernambuco, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dos órgãos autônomos do Estado, cuja representação será exercida pelo Governador do Estado, que poderá delegar esta competência; (NR)

II - participantes: os servidores de cargos efetivos e os membros de Poder do Estado, elencados no § 1º do art. 1º e no art. 1º-A, que aderirem aos planos de benefícios previdenciários; (NR)

.....

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso I compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração do plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos. (AC)

.....

Art. 4º

.....

§ 5º Os planos de benefícios poderão prever a contratação de cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora. (AC)

Art. 5º

Parágrafo único. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis aos planos de benefícios, cláusulas que estabeleçam, no mínimo: (AC)

I - a não existência de solidariedade do ente federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores; averbadores; planos de benefícios e entidades de previdência complementar; (AC)

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse de contribuições; (AC)

III - a previsão de que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso; (AC)

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo ente federativo; (AC)

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração dos planos de benefícios previdenciários; e (AC)

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador por prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis. (AC)

Art. 6º

.....

II - o servidor que tenha ingressado no serviço público em data anterior à do início de funcionamento do regime de previdência complementar, independentemente do valor de sua remuneração, desde que não tenha feito a opção prevista no art. 1-A; e (NR)

.....

Art. 7º

.....
§ 3º Havendo cessão com ônus para o cessionário, subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do plano. (NR)
.....

Art. 14.

Parágrafo único. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do plano de benefícios será precedida de processo seletivo específico, conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência, que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios. (AC)

Art. 14-A. Para fins de acompanhamento do regime de previdência complementar dos servidores do Estado, o Poder Executivo instituirá comitê de assessoramento, na forma regulamentada em decreto, ao qual competirá: (AC)

I - acompanhar a gestão dos recursos dos planos de benefícios; (AC)

II - manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano; (AC)

III - verificar se as condições previstas no convênio de adesão estão sendo cumpridas e propor, caso necessário, alterações de seus termos; (AC)

IV - providenciar estudos de migração de regimes previdenciários e sua implementação, evidenciada sua viabilidade técnica com demonstrativo de impacto financeiro e atuarial; (AC)

V - propor a retirada de patrocínio do plano ou a rescisão do convênio de adesão na hipótese de descumprimento das cláusulas do convênio ou nas demais situações em que se demonstre ser a solução mais vantajosa para o regime de previdência complementar; e (AC)

VI - desempenhar outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento, nos termos do *caput*. (AC)

§ 1º Para o desempenho das atividades do comitê de que trata o *caput*, são exigidos os seguintes requisitos mínimos dos participantes, além de outros requisitos e condições previstos em regulamento: (AC)

I - reputação ilibada; (AC)

II - formação superior completa; (AC)

III - experiência comprovada de, no mínimo, dois anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria; e (AC)

IV - qualificação técnica comprovada por certificação para profissionais de investimentos. (AC)

§ 2º Para fins de comprovação da qualificação técnica de que trata o inciso IV do § 1º, será concedido o prazo de seis meses, a contar da data de início das atividades, para obtenção da certificação. (AC)

§3º A participação no Comitê de que trata o *caput* não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 13 da Lei Complementar nº 257, de 19 de dezembro de 2013.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 513, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atribui aos servidores inativos do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco e do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco a denominação de Veteranos; dispõe sobre a realização de transações extrajudiciais em relação a candidatos sub judice inscritos nos concursos públicos referidos, para ingresso na carreira de Policial Militar e Policial Penal; altera as Leis Complementares de nºs 340, de 22 de dezembro de 2016, e 478, de 30 de março de 2022, em relação à previsão de licença médica remunerada para os policiais civis e penais aposentados designados para tarefas por prazo certo; e altera a Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, que trata dos professores integrantes do quadro próprio de pessoal da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os servidores inativos do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco e do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco deverão ser referidos

pela denominação “Veteranos”, nos documentos oficiais, solenidades e atos administrativos praticados pela Administração Pública estadual.

Parágrafo único. A ausência da denominação a que se refere o caput, nos respectivos documentos oficiais, solenidades e atos administrativos, constitui mero erro material, não ensejando a sua nulidade.

Art. 2º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a realizar transações extrajudiciais, visando a nomeação e posse no cargo público de Policial Penal aos candidatos que, por força de decisão judicial, tenham concluído com aproveitamento a 2ª Etapa do certame, consistente na participação no Curso de Formação Profissional, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Portaria SAD/SERES nº 121, de 29 de outubro de 2009, independentemente da situação dos respectivos processos judiciais e desde que cumpram todas as demais exigências contidas no respectivo Edital.

§ 1º Fica também o Estado de Pernambuco autorizado a realizar transações extrajudiciais, visando a convocação para a realização da 2ª Etapa do certame, consistente na participação no Curso de Formação Profissional, de caráter classificatório e eliminatório, dos candidatos inscritos no concurso público referido no caput que, por força de decisão judicial permaneçam no certame e que tenham, cumulativamente, sido aprovados na Prova Objetiva, nos Exames Médicos, considerados aptos nos Exames de Aptidão Física e recomendados na Avaliação Psicológica.

§ 2º As transações referidas no § 1º não eximem os candidatos de serem submetidos à investigação social, de caráter eliminatório, que se realizará até o término do Curso de Formação, nos termos do respectivo Edital.

Art. 3º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 498, de 1º de julho de 2022:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica também autorizado o Estado de Pernambuco a realizar as transações judiciais referidas no caput em relação aos candidatos inscritos no referido concurso público, que tenham sido aprovados na prova objetiva, nos exames de aptidão física, nos exames psicológicos, nos exames de saúde e na investigação social e tenham concluído com êxito, sub judice, a primeira etapa do referido curso de formação, decorrente do Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, estando aptos para a formação técnica (2ª Etapa do curso de formação) e posterior nomeação e posse, independentemente da situação dos respectivos processos judiciais.” (AC)

Art. 4º Altera a alínea “c” do inciso III do § 4º do art. 4º e acrescenta o inciso V ao art. 5º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016:

“Art. 4º

§ 4º

III -

c) atingir a idade limite de 70 (setenta) anos; (NR)

Art. 5º

V - licença médica remunerada para tratamento de saúde.” (AC)

Art. 5º Acrescenta o inciso VI ao art. 8º da Lei Complementar nº 478, de 30 de março de 2022:

“Art. 8º

VI - licença médica remunerada para tratamento de saúde.” (AC)

Art. 6º Acrescenta o §3º ao art. 1º da Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010:

“Art. 1º

§ 3º Ao cargo efetivo de Professor, do Quadro de Ensino da PMPE / SDS, símbolo de nível MgDS, aplicam-se os programas, projetos, reajustes, benefícios e demais vantagens a serem concedidas aos professores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público de que trata a Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996.” (AC)

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 12.107, de 22 de novembro de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Enquanto estiver no exercício dos cargos em comissão símbolos DAS a DAS-5, Funções Gratificadas símbolos FDA a FDA-3, de Secretário de Defesa Social, de Chefe da Casa Militar, de Comandante Geral ou Subcomandante de uma das Corporações Militares de Pernambuco, de Chefe do Grupamento Tático Aéreo-GTA/ SDS ou, ainda, de qualquer cargo em comissão de natureza policial-militar ou bombeiro-militar, o militar do Estado não estará sujeito à transferência *ex-officio* para a reserva remunerada. (NR)”

Art. 8º Os arts. 3º e 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As Assistências Militares do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Assembleia Legislativa, da Prefeitura da Cidade do Recife e do Ministério Público de Pernambuco serão compostas por, no máximo, 87 (oitenta e sete), 50 (cinquenta), 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) policiais militares, respectivamente. (NR)

.....
Art. 4º

.....
§ 2º

.....
I -

.....
77 (setenta e sete) policiais militares; (NR)
.....

.....
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

CLOVES EDUARDO BENEVIDES

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 18.060, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóveis localizados no Município do Recife à Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 32.928.258/0001-49, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso dos imóveis situados na Rua Coronel Silva Torres, Derby, Município do Recife, conforme as seguintes descrições:

I - imóvel s/nº, sequencial nº 776097.3;

II - imóvel nº 15, sequencial nº 115495.8;

III - imóvel nº 32, sequencial nº 115467.2;

IV - imóvel nº 33, sequencial nº 115494.0;

V - imóvel nº 52, sequencial nº 115468.0;

VI - imóvel nº 53, sequencial nº. 115493.1;

VII - imóvel nº 72, sequencial nº 115469.9;

VIII - imóvel nº 73, sequencial nº 115492.3;

IX - imóvel nº 92, sequencial nº 115470.2;

X - imóvel nº 93, sequencial nº 115491.5;

XI - imóvel nº 117, relativamente ao:

a) apartamento nº 0001, sequencial nº 115483.4;

b) apartamento nº 0002, sequencial nº 115484.2;

c) apartamento nº 0011, sequencial nº 115485.0;

d) apartamento nº 0012, sequencial nº 115486.9;

XII - imóvel nº 139, relativamente ao:

a) apartamento nº 0003, sequencial nº 115487.7;

b) apartamento nº 0004, sequencial nº 115488.5;

c) apartamento nº 0013, sequencial nº 115489.3;

XIII - imóvel s/nº, sequencial nº 115471.0.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput se formalizará mediante termo de cessão de uso de imóvel, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º será destinada à instalação e ao funcionamento das atividades de apoio aos programas sociais da Diretoria de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco.

Parágrafo único. O encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º Os imóveis objeto da cessão de uso deverão destinar-se, exclusivamente, aos fins previstos no art. 2º, obrigando-se a cessionária, a dar-lhes a destinação devida, e bem assim a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.192, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA luto oficial em todo o Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV art. 37 da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a necessidade de se prestar reconhecimento à memória das vítimas decorrentes da fatalidade ocorrida no dia 20 de dezembro de 2022, entre as quais 2 (dois) policiais militares, que ao longo de suas respectivas carreiras prestaram relevantes serviços à Polícia Militar do Estado de Pernambuco e à segurança de nossa população, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o Estado de Pernambuco, em sinal de pesar pelo falecimento da Major Aline Maria Lopes dos Prazeres Luna, do 2º Tenente PM Wagner Souza do Nascimento e da senhora Cláudia Gleice da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria nº 1.000, de 16 de Abril de 2014, **RESOLVE:**

Dispensar da Gratificação de Risco de Vida e Atribuir a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Transportes, a solicitação formulada pelo requerente, nos termos da Nota Técnica nº 480/2022 de 16/12/2022 da GEJUR/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900009501000096/2022-43	Edvan Ferreira Ribeiro	263402-0	SDS

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 468-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000258/2022-99 (23791605), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 006, de 02/05/2022 (23809914), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JULIANO FLORÊNCIO DOS SANTOS, Cb PM Ref., matrícula nº 609004-4, ocorrida em 14/12/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor LUZINETE LOPES LIMA DOS SANTOS, viúva.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, e com fundamento no Parecer PGE nº 0590/2022 da Procuradoria Consultiva (31561954), **RESOLVE**:

Nº 469-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5671468-1/2017 (27387329), publicada no Boletim Interno de Serviço nº 052, de 19/08/2022 (27549001), acerca da concessão de indenização em decorrência da Morte Acidental Fora de serviço do ex-militar RICARDO SEVERINO CAVALCANTI, Cabo PM, matrícula nº 950326-9, ocorrida em 12/11/2016;

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), aos dependentes habilitados do referido militar: CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS CAVALCANTI e VITÓRIA DOS SANTOS CAVALCANTI, respectivamente, viúva e filha.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, e com fundamento no Parecer PGE nº 0599/2022 da Procuradoria Consultiva (31553887), **RESOLVE**:

Nº 470-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5732071-7/2017 (27298585), publicada no Boletim Interno de Serviço nº 050, de 15/08/2022 (27357083), acerca da concessão de indenização em decorrência da Morte Acidental Fora de serviço do ex-militar PAULO GOMES DA SILVA, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 20591-5, ocorrida em 10/04/2017;

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), aos dependentes habilitados do referido militar: PAULO LUCAS BORGES DA SILVA e EDNA SANDRA BORGES, respectivamente, filho e viúva.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, e com fundamento no Encaminhamento PGE nº 420/2022 da Procuradoria Consultiva (31604803), **RESOLVE**:

Nº 471-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032271.000150/2022-23 (27253745), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 050, de 15/08/2022 (27357729), acerca da concessão indenização em decorrência de **Morte Acidental Fora do Serviço** do ex-militar JOSÉ RICARDO DA SILVA, 2º Sgt PM, matrícula nº 31820-5, ocorrida em 06/10/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/4 (um quarto), para o dependente habilitado do referido militar: PAULO RICARDO DE SIQUEIRA SILVA, filho, considerando que já houve autorização do pagamento das respectivas cotas aos demais dependentes habilitados, conforme Despacho Homologatório nº 030, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/01/2022 (25574991).

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 643-CPP/PM, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. EMENTA: ANULA PROMOÇÃO DE PRAÇA POR INVALIDEZ PERMANENTE. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, com base no Artigo 53 da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000 c/c as Súmulas nº 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal, aliado a Nota Técnica Consultiva DEAJA nº 239/2022 (29540213), ao Ofício nº 3617/2022/JMS (31458962) e a Ata de Reforma (27122517). **RESOLVE: I** - Anular a promoção à graduação de Terceiro Sargento QPMG, pelo critério Por Invalidez Permanente, da Militar Estadual Mat. 113159-1 LILIANE CAMPOS DE OLIVEIRA, constante na Portaria do Comando Geral nº 470, de 08 de setembro de 2022, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 175, de 12 de setembro de 2022, por conseguinte, volta a Militar ao status quo ante; **II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel PM** Comandante-Geral. SEI Nº 3900032136.000044/2018-18

Nº 635/PMPE/DIP, de 14 de Dezembro de 2022. EMENTA: Tornar sem efeito a promoção e em ato contínuo promover. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, Art. 54, Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, c/c a Súmula nº 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal, aliado ao Parecer PGE nº 382/2021 (17659542). **RESOLVE: I** - Tornar sem efeito a promoção à graduação de SEGUNDO SARGENTO no ato de transferência à inatividade do 3º SGT PM - ANTONIO BRITO SANTANA, Mat. 17586-2, conforme contido na Portaria nº 237/PMPE/ DGP-9, de 08.04.2013, publicada no DOE nº 068, de 13 ABR 2013, por haver sido despromovido conforme Portaria do Comando Geral nº 624-CPP/PMPE, de 10 de Novembro de 2021, publicada no DOE nº 213 de 11 de Novembro de 2021, voltando o militar ao “status quo ante”. **II** - Promover no ato de transferência para a inatividade o CABO PM - ANTONIO BRITO SANTANA, Mat. 17586-2, à graduação de 3º SARGENTO PM. conforme o Art. 21 da LCE nº 059/04, nos termos dos artigos 88, inc. II e 90, inc. I, da Lei nº 6.783/74, retroagindo seus efeitos a 28.07.2012, data em que atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL QOPM** Comandante Geral da PMPE **HERCÍLIO DA FONSECA MAMEDE - CEL QOPM** diretor da DIP. SEI Nº 5681987-8/2015.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 241, de 22/12/2022).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 32/2022 - CBMPE - DGP - SMP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Anula item de Portaria. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:** Art. 1º Anular o Inciso III da Portaria Administrativa nº 12/2020-CBMPE-DGP-SMP, de 03 de abril de 2020, publicada no DOE nº 75, de 24 de abril de 2020, que trata da agregação do 3ºSgt BM Mat. nº 940461-9 **JOÃO LUIZ DA SILVA**, por haver saído com incorreção. Art. 2º Contar os efeitos da supracitada Portaria a contar de 13 de março de 2020. **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 241, de 22/12/2022).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nº 5697 a 5724 de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de DEZEMBRO de 2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nº 5725 a 5729 de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de DEZEMBRO de 2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

TATIANA DE LIMA NÓBREGA - Diretora Presidente.

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, a **adjudicação do objeto**: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, referente ao Processo Licitatório nº 0031/2022-CPL II, PE SRP Nº 0020/2022-CPL II, em favor da empresa: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR TOTAL)**, **BOX DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI**, CNPJ: 32.793.363/0001-18, **ITENS 16 e 18**, VALOR TOTAL: R\$ 3.875,00; **E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**, CNPJ: 24.708.262/0001-73, **ITENS 1 e 19**, VALOR TOTAL: R\$ 10.293,00; **ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA**, CNPJ: 36.441.415/0001-48, **ITENS 3, 5, 8, 9, 10 e 14**, VALOR TOTAL: R\$ 13.145,00; **UNICA SANEANTES LTDA**, CNPJ: 43.392.983/0001-61, **ITENS 11, 12, 13 e 15**, VALOR TOTAL: R\$ 105.834,00; **VERDE - COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, CNPJ: 45.336.448/0001-19, **ITENS 2 e 17**, VALOR TOTAL: R\$ 27.236,00. HUGO SOUZA DE MEDEIROS – CAP QOC/BM – Pregoeiro.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de Ajuste de Contas do Contrato de Locação nº 016/09 – UNAJUR, Objeto: Utilização sem cobertura contratual do imóvel situado na Rua Nova, nº 18, Centro, Flores/PE, onde funcionou a Delegacia de Polícia da 179ª Circ. - Flores. **Valor: R\$ 2.466,29 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).** **Período:** 01/01/2022 a 18/04/2022. Recife, 21.12.2022. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe de Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

10º Aditamento ao Contrato de Locação nº 001/09 – UNAJUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2023 a 31.12.2023. Valor: R\$ 1.000,00 (Mil reais) mensais. Locador: Sr. ANTONIO CLAUDINO DA SILVAS, representado pela inventariante Srª MARIA SELMA BARBOSA CLAUDINO, CPF: 180.844.784-00. Recife, 21/12/2022. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

1º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2021-UNAJUR/PCPE, oriundo do Processo Licitatório nº 0130.2021.CCPL-IV.PE.0115.SAD.POLCIV - SDS. **Objeto:** prorrogação do prazo do Contrato Mater por mais 12 (doze) meses, de 23.12.2022 a 22.12.2023. **Contratada:** CONTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ: 20.800.899/0001-34. **Valor Total Mensal (Lotes I e II): R\$ 409.885,92 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).** Recife, 20.12.2022. Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

1º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2021-UNAJUR/PCPE, oriundo processo licitatório nº 0078.2021.CCPL-VI.PE.0073.SAD. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de **22.12.2022 a 21.12.2023**. **Contratada:** SERCOSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP, CNPJ: 08.717.223/0001-86. **Valor Anual: R\$ 373.595,28 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).** Recife, 21.12.2022. Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO

SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato de Publicação com TERMOS ADITIVOS, relativo ao **Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 0018A.2020. CPLI.IN.0002A/DASIS** – Celebrado entre a DASIS e as Credenciadas Pessoa Física e Jurídicas que prestam serviços na área de saúde com vigência de 12 (doze) meses: 2º TA ao CT 208/2020 – CNPJ 11.187.085/0001-85 – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO COOPANEST PE; 3º TA ao CT 147/2020 – CNPJ 12.979.968/0001-90 - LABORATÓRIO PETRI LTDA (SALGUEIRO); 2º TA ao CT 223/2020 – CNPJ 40.812.042/0001-41 – UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (DERBIMAGEM); 2º TA ao CT 135/2020 – CNPJ 00.228.813/0001-33 – CEMUPE - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PERNAMBUCO LTDA; 2º TA ao CT 216/2020 – CNPJ

02.331.937/0001-75 - PRONTOCLÍNICA ONDONTOLÓGICA VALÉRIA DIAS LTDA; 2º TA ao CT 143/2020 – CNPJ 02.468.930/0001-08 – ARCOVERDE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA; 2º TA ao CT 134/2020 – CPF 092.995.374-61 – SÉRGIO HENRIQUE SOUZA E SILVA; 2º TA ao CT 170/2020 – CNPJ 15.321.807/0001-01 – NEUROVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; 2º TA ao CT 226/2020 – CNPJ 28.739.553/0001-80 - META - SERVIÇOS HOSPITALARES E CONSULTORIA EM SAÚDE EIRELI (HOSPITAL CIDADE PATRIMÔNIO); 2º TA ao CT 159/2020 – CNPJ 24.131.849/0001-62 - INSTITUTO DE OLHOS DR CLÓVIS DE AZEVEDO PAIVA LTDA, 2º TA ao CT 141/2020 – CNPJ 07.732.592/0001-85 - CLIFES – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA ; 2º TA ao CT 210/2020 – CNPJ 04.603.807/0001-70 – ONKOS - CLÍNICA DE ONCOLOGIA LTDA; 2º TA ao CT 140/2020 – CNPJ 20.352.426/0001-11 - TENCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; 2º TA ao CT 139/2020 – CNPJ 23.815.820/0001-37 - SUZIANNE DA S B SIQUEIRA LABORATÓRIOS CLÍNICOS; 2º TA ao CT 157/2020 – CNPJ 24.392.243/0001-80 - SERVIÇO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS DO RECIFE LTDA; 2º TA ao CT 130/2020 – CNPJ 11.867.707/0001-93 – CLÍNICA HORÁRIO FERREIRA SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA LTDA (NEOGASTRO); 2º TA ao CT 169/2020 – CNPJ 02.138.787/0001-88 – ENDIC ENDOSCOPIA DIGESTIVA DE CARUARU LTDA; 2º TA ao CT 163/2020 – CNPJ 17.937.136/0001-25 - CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELLI; 2º TA ao CT 172/2020 – CNPJ - 01.116.589/0001-50 - CARDIOLAB LTDA; 2º TA ao CT 187/2020 – CNPJ 07.254.131/0001-44 - S. C BRANDAO BEZERRA & CIA DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA (LABORATORIO SILVIA BRANDAO); 2º TA ao CT 154/2020 – CNPJ 28.312.026/0001-64 - ORTHONEURO FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO EIRELI; 2º TA ao CT 215/2020 – CNPJ 21.823.379/0001-00 - CLÍNICA VIDA & SAUDE – EIRELLI, 2º TA ao CT 174/2020 – CNPJ 35.668.094/0001-56 CEOC – CENTRO DE ONCOLOGIA DE CARUARU LTDA; 2º TA ao CT 151/2020 – CNPJ 01.790.896/0001-12 - RADIMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA; 2º TA ao CT 127/2020 – CNPJ 35.330.497/0001-90 – CENTRO PERNAMBUCANO DE ONCOLOGIA (CPO); 2º TA ao CT 160/2020 – CNPJ 12.599.312/0001-42 – CLÍNICA RADIODIAGNÓSTICO E ULTRASSONOGRAFIA DO CARPINA LTDA; 2º TA ao CT 150/2020 – CNPJ 01.219.859/0001-59 - INTERFÍSIO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA LTDA; 2º TA ao CT 227/2020 – CNPJ 13.454.543/0001-20 - ESTE – ESPAÇO TERAPIA LTDA; 2º TA ao CT 209/2020 – CNPJ 35.315.993/0003-37 – CLINOPE – CLÍNICA OFTALMOLÓGICA DE PERNAMBUCO LTDA; 2º TA ao CT 212/2020 – CNPJ 01.443.009/0001-30 - CENTRO UROLÓGICO PERNAMBUCO LTDA (CUPER); 2º TA ao CT 193/2020 – CNPJ 05.467.492/0001-43 - S.O.S. SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA E SAUDE LTDA (CLINOPE – GARANHUNS); 2º TA ao CT 198/2020 – CNPJ 11.544.848/0001-06 – CLÍNICA RADIOLÓGICA LUCILO MARANHÃO LTDA (LUCILO MARANHÃO DIAGNÓSTICOS); 2º TA ao CT 167/2020 – CNPJ 70.088.786/0003-98 - UNIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE PERNAMBUCO LTDA (UNO); 2º TA ao CT 142/2020 – CPF 412.119.524-87 - HORTON JOSÉ COURA PINTO FILHO; 2º TA ao CT 171/2020 – CNPJ 10.477.615/0001-67 - CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARIA DO CARMO LTDA; 2º TA ao CT 192/2020 – CNPJ 02.865.868/0001-80 - CLÍNICA SAMED LTDA; 2º TA ao CT 164/2020 – CNPJ 04.746.179/0001-81 – CARMEN SEVERINA SOUZA GOMES (LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DO CARMO); 2º TA ao CT 168/2020 – CNPJ 09.078.117/0001-62 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS D. S. S. GONÇALVES E QUEIROZ LTDA (DELTA LAB); 2º TA ao CT 137/2020 – CNPJ 11.469.145/0001-52 - J. MOURA SOARES LTDA, 2º TA ao CT 197/2020 – CNPJ 26.039.265/0001-97 - IMAG – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA; 2º TA ao CT 162/2020 – 12.588.574/0001-39 - SEQUIPE - SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA DE PERNAMBUCO LTDA; 3º TA ao CT 076/2020 – CNPJ 00.914.141/0001-10 - COOMEB – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO BRASIL; 2º TA ao CT 178/2020 – CNPJ 01.929.606/0001-79 - INSTITUTO DE OLHOS VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA; 2º TA ao CT 213/2020 – CNPJ 25.117.424/0001-61 - SECAPE - SERVIÇO DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO DE PERNAMBUCO LTDA; 2º TA ao CT 196/2020 – CNPJ 07.901.268/0001-43 - SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA; 2º TA ao CT 146/2020 – CNPJ 11.351.301/0001-86 – PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO LTDA, 2º TA ao CT 188/2020 – CPF 051.496.854-02 - ADÉRITO JOSÉ DE MEDEIROS AQUINO; 2º TA ao CT 136/2020 – CNPJ 11.933.822/0001-41- INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO JOSÉ ROCHA DE SÁ LTDA; 2º TA ao CT 205/2020 – CNPJ 03.858.924/0001-11 - HOSPITAL MONTE SINAI LTDA; 2º TA ao CT 211/2020 – CNPJ 04.254.254/0001-97 - AMPLIAR ANÁLISES PATOLÓGICAS; 2º TA ao CT 145/2020 – CNPJ 23.427.641/0001-22 - PRÓ VIDA FISIOTERAPIA LTDA; 2º TA ao CT 149/2020 – CNPJ 11.349.776/0001-38 - LABORATORIO SERTANEJO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA; 2º TA ao CT 144/2020 – CNPJ 09.556.220/0001-70 – NÚCLEO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA LTDA; 2º TA ao CT 182/2020 – CNPJ 24.793.359/0001-21 - PETRI PETROLINA LTDA; 2º TA ao CT 181/2020 – CNPJ 02.470.461/0001-53 - CLÍNICA UROLÓGICA DE PETROLINA LTDA; 2º TA ao CT 183/2020 – CNPJ 03.843.658/0001-53 - CLINPE – CLÍNICA DE NEONATOLOGIA E PEDIATRIA LTDA; 2º TA ao CT 180/2020 – CNPJ 40.888.240/0001-99 - UNIMAGEM - CLÍNICA MÉDICA IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA; 2º TA ao CT 179/2020 – CNPJ 20.401.189/0001-31 - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA; 2º TA ao CT 176/2020 – CNPJ 24.304.552/0001-51- SERFÍSIO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA GERAL E REABILITAÇÃO DE PETROLINA LTDA; 2º TA ao CT 177/2020 – CNPJ 07.431.948/0001-40 - SEMOGA – SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA, 2º TA ao CT 206/2020 – CNPJ 10.358.365/0001-46 - F & D FISIOTERAPIA LTDA (FISIOSAÚDE); 2º TA ao CT 204/2020 – CNPJ 12.553.512/0001-64 - ARCOVERDE CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA; 2º TA ao CT 219/2020 – CNPJ 10.769.662/0001-84 – ENDOTERAPÊUTICA CENTRO DE VÍDEO ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA; 2º TA ao CT 207/2020 – CNPJ 03.051.886/0001-90 – LABORATÓRIO LAMEDES LTDA; 2º TA ao CT 158/2020 – CNPJ 08.655.219/0005-64 - COPE (UNIDADE OLINDA); 2º TA ao CT 195/2020 – CNPJ 08.655.219/0001-30 - COPE (UNIDADE BOA VISTA); 2º TA ao CT 202/2020 – CNPJ 41.184.961/0022-05 – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA NABUCO LOPES LTDA (UNIDADE CARPINA); 2º TA ao CT 190/2020 – CNPJ 11.218.987/0001-31 - JOSÉ ESDRAS RODRIGUES ALVES E CIA LTDA (CLÍNICA DRº MANO); 2º TA ao CT 191/2020 – CNPJ 18.901.377/0001-87 - CLÍNICA ARLAB; 2º TA ao CT 180/2020 – CNPJ 06.016.419/0003-80- CENTRO MÉDICO POR IMAGEM DR. ALEXANDRE RAMOS LTDA; 2º TA ao CT 199/2020 – CNPJ 02.516.494/0001-97 - CLINICOR CLÍNICA DO CORACAO LTDA; 2º TA ao CT 224/2020 – CNPJ 01.438.059/0001-29 - RENAL SERVICES LTDA (SOS RENAL). Recife, 22/DEZ/2022. Cel QOPM PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS – Diretor da DASIS.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

Ext. 1ª publ. ARP Nº 098/22 celebrado com a empresa UP DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 44.152.616/0001-53, Proc.0310.2022.CPLII.PE.0025.DASIS, Objeto: medicamentos injetáveis para o CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE, vigência de 20/12/22 à 19/12/23. Ext. 1ª publ. ARP Nº 0101/22 celebrado com a empresa APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 36.099.392/0001-35, Proc.0331.2022.CPLII. PE.0027.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS E ANTIMICROBIANOS INJETÁVEIS DESERTOS E FRACASSADOS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE vigência de 20/12/22 à 19/12/23. Recife, 22/12/22, Paulo Fernando Andrade Matos – CEL PM – Diretor da DASIS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

J C DE SOUZA AGUIAR EIRELI (CAMARIM COMERCIO E SERVICO), CNPJ: 28.868.819/0001-94, decido pela aplicação de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no Relatório do Processo Administrativo nº 021/2020 – CPAAP, sei nº 0001200241.000003/2020-97, referente ao processo licitatório nº 0196.2019.CCPLEVIII.PE.0137.SAD.SEDUC, Decisão sei nº 30725264, art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; art. 32, do Decreto Estadual nº 32.539/2008; itens 19.2 e 18.2.2 do edital c/c com o art. 21, do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: Considerase intimado desta decisão, para que apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. Impugnação: Considera-se intimado para, nos termos do art. 3º, da Lei nº 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br, mediante solicitação, ou na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Edifício Fred Dubeux, Bairro do Pina, nesta cidade, podendo exercer seu direito de recurso pelas mesmas vias. Recife, 22 de novembro de 2022. Nara Freitas. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado em exercício.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 020/2022-GAB/SDS; ORIGEM: PE nº 0027.DAG.SDS; OBJETO: Aquisição eventual de equipamentos de proteção individual para motociclistas da Secretaria de Defesa Social e suas operativas; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.286.743,35; **COMPROMISSADAS:** JA&R – SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP, KAIROS 23 COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA e PRIMAX DISTRIBUIDORA LTDA; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife- PE, 21DEZ2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada.(*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2022-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ 02.960.040/0001-00 e a MAXIMILLIAN SIMOES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 20.402.614/0001-07. Objeto: aquisição de 04 (quatro) SMARTPHONES, visando atender as necessidades da Polícia Militar de Pernambuco. utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 - DCC-PMPE - PROCESSO Nº 0029.2021.CPL.PE.0008.PMPE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008.PMPE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública 2020. Vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura da autoridade competente. Fonte: 0160000000 - 2022NE000140. Recife-PE, 20/12/2022, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração